



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
ADM: 2017/2020



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201805003**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEIXE - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, esquina com a Rua 14, s/nº, Centro de Peixe - TO, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/TO, Sob o nº 2308-B, CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, Cédula de identidade nº 3156176-1670565, SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº Centro, Peixe – TO.

**CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.226.324/0001-42, com sede na Av. Independencia, nº6060, QD 70C, lote 02, CEP. 74.070-010, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada pelo procurador o Sr. **Odeoni Almeida Souza**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF sob o nº. 967.941.351-91 e Carteira de Identidade sob o n. 3963764 DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Anápolis Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**01 - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial - *SRP N°0008/2018*, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação em 22/05/2018, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**02-DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Materiais de iluminação Pública.

**03- DO VALOR E PAGAMENTOS**

3.1 - O preço dos materiais a serem entregues, deverá está em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

ITEM	UND	QUT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNT R\$	TOTAL R\$
1	UNID	1	Alicate profissional 08 com prensa e terminal	Belzer	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	UNID	100	Base rotativa para reler ilumatigue roda ativa	Exatron	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
13	UNID	2	Cinturão de Segurança tipo Paraquedista Eletricista com Engate Rápido.	Facintos	R\$ 340,00	R\$ 680,00
15	UNID	500	Conector universal	Intelli	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
22	UNID	200	Lâmpada econômica 20 watts E27	Empalux	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
23	UNID	200	Lâmpada econômica 25 watts E27	Empalux	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
24	UNID	200	Lâmpada econômica 46 watts	Empalux	R\$ 39,40	R\$ 7.880,00
25	UNID	400	Lâmpada vapor de sódio 100watts E40 tubular	Empalux	R\$ 29,95	R\$ 11.980,00
26	UNID	300	Lâmpada vapor de sódio 150watts E40 tubular	Empalux	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
27	UNID	500	Lâmpada vapor de sódio 70watts E27 tubular	Empalux	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
28	UNID	50	Lâmpada vapor de sódio de 250w/220v	Empalux	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
29	UNID	200	Lâmpada vapor mercúrio de 125watts	Glight	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
30	UNID	200	Lâmpada vapor mercúrio de 80watts	Glight	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
31	UNID	80	Lâmpada vapor metálico de 400 watts E40 tubular	Empalux	R\$ 51,50	R\$ 4.120,00
34	PR	2	Luva para eletricista de 10.000 watts de borracha isolante completa com luva de cobertura em vaqueta.	Orion	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**  
**ADM: 2017/2020**



36	UNID	20	Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado, h=9m	JCR Teleconico	R\$ 1.090,00	R\$ 21.800,00
37	UNID	100	Reator de mercúrio externo de 125W	JCR	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
38	UNID	100	Reator de mercúrio externo de 80W	JCR	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
39	UNID	50	Reator para lâmpada Vapor de sódio Alta pressão	JCR	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
40	UNID	300	Reator vapor de sódio 150watts interno quite reluz	JCR	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
41	UNID	400	Reator vapor de sódio de 100watts interno quite reluz	JCR	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
42	UNID	150	Reator vapor de sódio de 70watts externo	JCR	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
43	UNID	500	Reator vapor de sódio de 70watts interno quite reluz	JCR	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
44	UNID	100	Reator vapor metálico de 400 watts alta pressão	JCR	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
45	UNID	1.100	Rele fotoelétrico RN74	Ilumatica RM74	R\$ 55,00	R\$ 60.500,00

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor **R\$ 233.449,40** (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**Parágrafo primeiro** - Para a comprovação do recebimento dos materiais, será confiada a 02 (dois) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

#### **04-DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento à Contratada, somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

#### **06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária:  
15.451.0005.2.046 – Manutenção da Iluminação Publica  
3.3.90.30 Material de Consumo; 10.00.000 Recursos Próprios

#### **07- DOS PRAZOS:**

7.1 - O prazo de validade será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.



## **08- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

8.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

## **09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos materiais em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

9.2 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

9.2.1 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.4 – A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 10 (dês) dias após a solicitação feita pela administração.

9.5 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.6 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

9.7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

## **10 - DO PROCEDIMENTO DE CARONA**

10.1. – Quanto ao procedimento de carona:

10.1.1 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital e seus anexos e também na proposta apresentada e contrato firmado, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital, ata registrada e contrato.

10.1.2– A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Peixe, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**  
**ADM: 2017/2020**



10.1.3– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.1.4 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e no contrato.

## **11- DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixe, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Peixe Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **12-DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**  
**ADM: 2017/2020**



finals. Rege-se o presente de contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**13 - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Peixe - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze). E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Peixe - TO, 23 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE PEIXE - TO**  
*José Augusto Bezerra Lopes*  
**CONTRATANTE**

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
*Odeoni Almeida Souza*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_